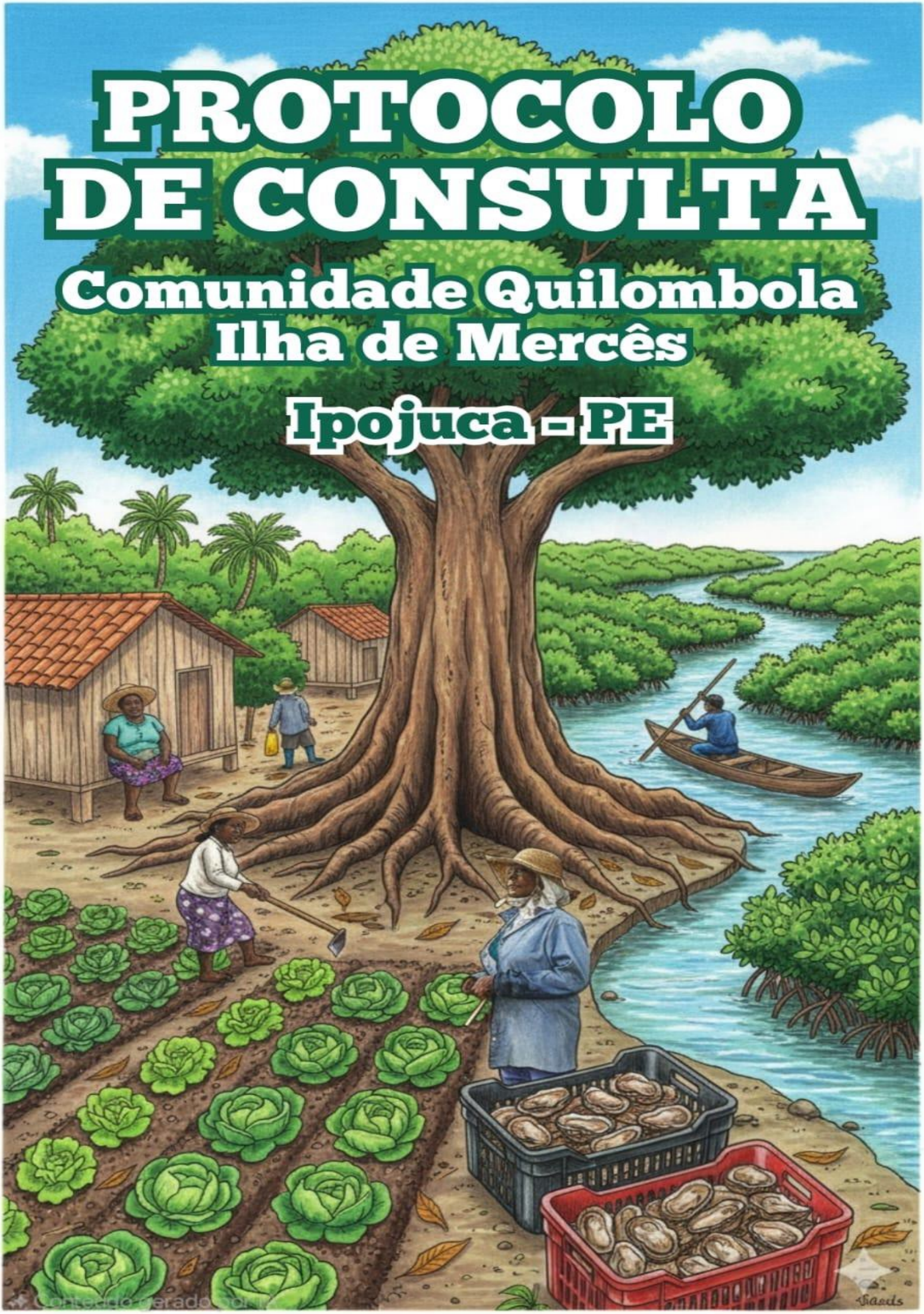
PROTOCOLO DE CONSULTA

Comunidade Quilombola Ilha de Mercês

Ipojuca - PE



SUMÁRIO

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Quem somos: identidade, ancestralidade e visão de futuro
2. Finalidade do protocolo
3. Fundamento jurídico
4. Objetivo do protocolo e o que entendemos por consulta
5. Aplicação obrigatória e território abrangido
6. Princípios fundamentais
7. Representação da comunidade: AQIM e Comissão Plural de Acompanhamento

TÍTULO II — ABRANGÊNCIA E LEGITIMIDADE

8. Sobre o que a comunidade deve ser consultada
9. Quem tem o dever de consultar
10. Quem deve ser consultado: critério de legitimidade

TÍTULO III — PROCEDIMENTO DE CONSULTA

11. Pré-consulta: aviso, prazos e informações mínimas
12. Plano de Consulta e cronograma
13. Local, estrutura e custeio das reuniões
14. Reuniões informativas
15. Reuniões internas de deliberação
16. Assembleia Geral: quórum, votação e efeitos da decisão
17. Comunicação da decisão e reunião de devolutiva
18. Mitigação, compensação e reparação

TÍTULO IV — GARANTIAS, CONTROLE E VIGÊNCIA

19. Garantias durante o processo; assédio, racismo e coação
20. Registro, documentação, proteção de dados e fiscalização
21. Capacitação e apoio técnico e jurídico independente
22. Monitoramento do cumprimento das decisões
23. Descumprimento do protocolo e consequências jurídicas
24. Vigência, revisão, registro e publicidade

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Quem somos: identidade, ancestralidade e visão de futuro

1.1. Autoidentificação

Somos a Comunidade Quilombola Ilha de Mercês, formada por famílias descendentes de pessoas negras escravizadas, que resistiram e lutaram pela permanência neste território e pela preservação da nossa identidade.

A Comunidade está localizada na zona rural do município de Ipojuca, no litoral sul de Pernambuco. É um território tradicional marcado pela ancestralidade, pela relação direta de seus moradores com a terra, as águas, os manguezais e os demais recursos naturais que, ao longo de gerações, garantiram a sobrevivência, a cultura e o modo de vida das famílias quilombolas.

Nossa ancestralidade e presença neste território remontam há mais de 200 anos. Como parte dessa história, registra-se que o Imperador Dom Pedro II dormiu na casa-grande do Barão de Mercês, Manoel José da Costa, na noite de 10 para 11 de dezembro de 1859. Posteriormente, em 24 de agosto de 1870, Manoel José da Costa recebeu, por decreto de Dom Pedro II, o título de Barão de Mercês. Nossa história foi construída por gerações que, por meio da resistência, do trabalho e da convivência comunitária, preservaram conhecimentos, costumes e práticas que fortalecem nossa identidade quilombola. Nossa memória permanece viva na presença e nos saberes dos nossos mais velhos, representados pelo nosso patriarca Manoel Deodato da Silva e pela nossa matriarca Maria Madalena da Silva, guardiões de memórias, saberes e experiências fundamentais para a continuidade da nossa história. Carregamos no sangue e na memória a força deles e dos nossos ancestrais, que transformaram sofrimento em coragem e construíram caminhos de liberdade.

Os núcleos que compõem a comunidade quilombola Ilha de Mercês fazem parte de uma mesma comunidade, compartilhando vínculos familiares, históricos, culturais, sociais e produtivos que foram construídos e transmitidos entre gerações. Todos eles, portanto, formam juntos este território coletivo. São lugares onde permanecem as famílias, memórias, conhecimentos e práticas tradicionais que ajudam a manter viva a identidade quilombola.

A agricultura constitui uma das bases tradicionais da comunidade. Por muitas gerações, as famílias aprenderam a plantar, colher e aproveitar aquilo que a terra oferece, utilizando esses conhecimentos tanto para a alimentação familiar quanto para a geração de renda.

Nas áreas de agricultura são cultivadas diferentes espécies e variedades de frutas e outros produtos, entre elas manga, laranja, cajá, caju, mangaba, guajiru, pitomba, piripiri, jaca, abacaxi e banana, além de outros cultivos tradicionais.

A mandioca também ocupa lugar importante na história produtiva e alimentar da comunidade. A tradição da casa de farinha representa não apenas uma atividade econômica, mas também um espaço de transmissão de conhecimentos, convivência e preservação da cultura local. Da mandioca são produzidos alimentos tradicionais, como

farinha, beiju de goma, beiju de massa, manuê e outras preparações que fazem parte da memória e da alimentação das famílias.

A pesca artesanal é outra atividade fundamental para a identidade e para a subsistência das famílias quilombolas de Ilha de Mercês.

As áreas de pesca, os rios, os manguezais, os canais e demais ambientes aquáticos utilizados tradicionalmente fazem parte do território vivido pela comunidade. Nesses espaços, os pescadores e pescadoras desenvolveram, ao longo das gerações, conhecimentos próprios sobre as águas, as marés, os períodos de pesca, as espécies e as formas tradicionais de captura.

Da mesma forma, os manguezais possuem importância fundamental, por serem ambientes de reprodução e desenvolvimento de diversas espécies e espaços historicamente utilizados pelas famílias para a pesca e a coleta de recursos necessários à sua subsistência.

O território também guarda importantes referências da memória coletiva e da ancestralidade, entre elas o Baobá da Ilha de Mercês, além de outros espaços, caminhos, construções, áreas produtivas e locais de convivência que ajudam a contar a história das gerações que viveram e continuam vivendo na comunidade.

Por isso, compreender Ilha de Mercês significa compreender que seu território ultrapassa os limites de moradia. Ele engloba as áreas onde se planta, onde se pesca, onde se coleta, onde se trabalha, onde se circula, onde se realizam manifestações culturais e religiosas, e onde estão inscritas nossas memórias e nossa cultura. Nele estão guardadas as referências históricas e afetivas de seu povo, e nele estão os espaços de convivência que fortalecem nossos vínculos comunitários. O território é a nossa vida, é onde mantemos nossa identidade, nossa história e onde garantimos o futuro das próximas gerações. É nele que reconhecemos quem somos, de onde viemos e onde construímos nosso futuro. Somos um povo quilombola que valoriza sua ancestralidade, sua cultura e seus saberes, mantendo viva a resistência e o compromisso de proteger o território como parte essencial da nossa existência e da continuidade da nossa história para as próximas gerações.

Nosso território tradicional ainda está em processo de regularização fundiária, a cargo do Incra; a área atualmente registrada no Cadastro Ambiental Rural corresponde a um total de 4.332,5005 hectares, dos quais um total de 1.634,5043 hectares estão ocupados pelas famílias (mapas no Anexo I). Queremos que nossa terra seja demarcada e intitulada território quilombola, com a garantia de permanência da comunidade e a manutenção de todos os direitos dos moradores, que a comunidade não seja realocada do seu território e que as áreas não ocupadas dentro do território Quilombola sejam de total preservação e manutenção para usufruto dos direitos constitucionais e garantia do seu modo de vida tradicional.

Enquanto quilombolas, defendemos o direito de existir com dignidade, respeitando nossa cultura e nosso território.

Não aceitamos o racismo, o preconceito, a violência contra nossos povos e a retirada de nossos direitos e territórios.

Somos guardiões da memória e também construtores do futuro. Ser quilombola é não se curvar diante da injustiça, é caminhar de mãos dadas, sempre lembrando que a vitória de um só tem sentido quando é vitória de todos.

Somos a Ilha de Mercês: povo de fé, de luta e de esperança.



Figura 1 – Imagem da comunidade Quilombola Ilha das Mercês, Ipojuca-PE. Igreja à direta e a casa grande à esquerda



Figura 2 – Baobá que, segundo estudos, tem cerca de 300 anos. Data de registro 10 de agosto de 2026, por Rosilda Abreu**.**



Figura 3 – Manguezais do quilombo Ilha das Mercês, no ponto conhecido como Porto da Pedra. Data de registro 28 de maio de 2025, por estudantes da UFRPE.

1.2. Como nossa ancestralidade e modo de vida se manifestam hoje

Nossa ancestralidade se manifesta no cuidado com a terra e com a natureza, na forma como pescamos, plantamos e colhemos, respeitando os ciclos que aprendemos com os mais velhos. Cada prática cotidiana carrega o ensinamento dos que vieram antes, seja no uso das ervas medicinais, na forma de preparar os alimentos ou no jeito solidário de dividir o que se tem.

A solidariedade entre as famílias é um valor central. A luta pela permanência no território é uma expressão direta dessa ancestralidade.

Nossa ancestralidade também se revela nas nossas tradições culturais e espirituais, na nossa religiosidade, nas festas, cantos, danças e celebrações que mantêm viva a memória dos nossos ancestrais e fortalecem nossa identidade. Essas manifestações não são apenas lembranças, mas instrumentos de resistência e de união comunitária.

Nosso modo de vida quilombola está presente na coletividade e no senso de comunidade. Vivemos a partir da ajuda mútua, da partilha, da valorização dos mais velhos e da transmissão do conhecimento para as novas gerações. É dessa forma que educamos nossos filhos e filhas para respeitar suas raízes e continuar o legado da luta.

Hoje, nossa ancestralidade e nosso modo de vida são também formas de resistência política e social. Ao mantermos nossas práticas tradicionais, reafirmamos nossa existência diante de um mundo que muitas vezes tenta nos apagar. Ser quilombola hoje é carregar no presente a força do passado e projetar um futuro com dignidade, justiça e liberdade.

1.3. Como a ancestralidade se expressa neste protocolo

A ancestralidade é o princípio orientador de todo o processo de consulta. Isso significa reconhecer que as decisões da comunidade não são individuais, mas se constroem a partir da memória, da sabedoria e dos ensinamentos transmitidos pelos mais velhos.

Queremos que o protocolo afirme nosso direito de existir como povo tradicional, com voz própria, e que valorize nossa história, costumes e formas de organização como base legítima de decisão.

De forma prática, fica assegurado que:

- a voz dos anciãos e guardiões da memória será respeitada e ouvida em cada etapa da consulta;
- os valores comunitários herdados dos nossos antepassados — solidariedade, partilha, fé e respeito à natureza — orientarão qualquer decisão;
- as consultas incluirão momentos culturais e espirituais, como rezas, cantos, encontros e celebrações;
- a ancestralidade não é passado distante, mas parte do presente e da forma como decidimos o futuro.





Figuras 4 e 5 – Patriarca Manoel Deodato da Silva, de 94 anos, e a matriarca Maria Madalena da Silva, de 75 anos. Data de registro das imagens: 4 de abril de 2023. (Foto: PH Silva/Divulgação).

1.4. Nossa visão de futuro

Nosso futuro é guiado pelo sonho de viver em um território onde reine a justiça socioambiental, com respeito às pessoas, à terra, aos rios e ao modo de vida tradicional. Queremos que nossas crianças cresçam em ambiente saudável, com escola, saúde e oportunidades, sem precisar abandonar suas raízes para ter dignidade.

Defendemos o direito de viver com dignidade, preservando nossa cultura, educação diferenciada, soberania alimentar e proteção do nosso território contra qualquer ameaça.

Queremos permanecer no território e garantir os direitos das futuras gerações e manter viva a resistência quilombola.

Queremos que nossa cultura, nossas tradições, festas, saberes e espiritualidade não apenas sobrevivam, mas sejam valorizados como riqueza viva do Brasil. Queremos desenvolver a comunidade com iniciativas que respeitem a natureza e garantam renda justa às famílias — agricultura familiar, pesca, agroindústria comunitária e turismo de base quilombola. **Crescer sem destruir, gerar renda sem perder nossa essência.**

2. Finalidade do protocolo

Este protocolo estabelece diretrizes obrigatórias para a consulta prévia, livre e informada à Comunidade Quilombola Ilha de Mercês, localizada no município de Ipojuca/PE, definindo o modo próprio pelo qual a comunidade decide ser consultada.

O protocolo é o instrumento pelo qual a comunidade exerce o direito de definir seus próprios procedimentos de consulta, devendo ser observado por todo agente público ou privado que pretenda realizar medida capaz de afetá-la direta ou indiretamente.

3. Fundamento jurídico

O Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês se fundamenta em diversos dispositivos legais e normativos que reconhecem e protegem os direitos das comunidades quilombolas, garantindo sua participação nas decisões que afetam sua vida e seu território. Os mais relevantes se encontram listados ao final deste protocolo (Anexo I).

4. Objetivo do protocolo e o que entendemos como consulta

4.1. O que esperamos alcançar com o Protocolo de Consulta

- Garantir o respeito à autonomia da comunidade sobre tudo que impacta nosso território, nossa cultura e nossa vida coletiva;
- Fortalecer a organização e a unidade comunitária, valorizando nossa ancestralidade;
- Proteger o território, impedindo que projetos ou medidas externas comprometam nossas terras e recursos naturais;
- Preservar a cultura e o modo de vida, com respeito às tradições, saberes e práticas comunitárias;
- Defender os direitos sociais — educação, saúde, saneamento, moradia digna e trabalho justo;

- Promover justiça socioambiental e equidade, com decisões baseadas no diálogo e no consentimento;
- Deixar um legado às futuras gerações;
- Sobretudo, ser respeitados e ter o direito de escolha sobre o que pode ou não afetar o território, o meio de vida, a cultura, o meio ambiente e o bem viver.

4.2. O que é consulta para nós

Consulta é o processo coletivo e respeitoso, em que somos ouvidos de forma livre, prévia, clara e acessível, antes de quaisquer decisões sobre quaisquer ações, projetos ou políticas que possam afetar nosso território, modos de vida, cultura e direitos coletivos.

Ela deve respeitar nosso tempo, nosso modo de decidir e garantir que a decisão seja tomada sem pressão externa e interna.

A consulta não é apenas receber informação: é participar ativamente da tomada de decisão, discutir alternativas, expressar opinião e influenciar os rumos das ações externas. Deve ocorrer de forma transparente, sem pressões, garantindo tempo, conhecimento e espaço para refletir, deliberar e manifestar consentimento ou rejeição.

A consulta é um processo, e não um ato único. Compreende necessariamente múltiplas reuniões — informativas, internas e deliberativas —, tantas quanto a comunidade julgar necessário para o pleno esclarecimento do projeto ou medida.

5. Aplicação obrigatória e território abrangido

5.1. Quem está obrigado a observar este Protocolo

Este protocolo deve ser seguido por qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda:

a) realizar intervenções, estudos, obras, pesquisas, instalações ou negócios no território da comunidade;

b) desenvolver atividades com potencial impacto ambiental, social, cultural, espiritual ou econômico, quando houver a possibilidade de produzir impactos diretos ou indiretos sobre o território;

c) utilizar recursos naturais, espaços coletivos, conhecimentos tradicionais ou bens culturais da comunidade.

Aquelas que no presente já realizam ações, medidas ou atividades como as elencadas acima também deverão observar o protocolo para que elas sigam sendo executadas.

5.2. Território tradicional — critério de aplicação

A aplicação deste protocolo não está condicionada à conclusão do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) pelo INCRA.

O território tradicional aqui referido é definido, **cumulativamente**, por:

a) **autoidentificação/autoatribuição** da comunidade como remanescente de quilombo e do espaço de sua reprodução física, social, econômica e cultural, nos termos do **art. 2º, § 1º, do Decreto nº 4.887/2003** e do **art. 1.2 da Convenção nº 169 da OIT**, critério cuja constitucionalidade foi expressamente reconhecida pelo **STF na ADI 3.239/DF**;

b) a área registrada no **Cadastro Ambiental Rural Quilombola (CAR Quilombola)**;

c) a delimitação constante do **Anexo II** deste protocolo (mapas, extensão, núcleos e áreas de uso tradicional);

d) a área apontada pelo RTID que, quando vier a ser concluído pelo INCRA, será o território tradicional oficialmente reconhecido.

Parágrafo Único. A ausência de RTID concluído não pode ser invocada por qualquer agente público ou privado como justificativa para deixar de realizar a consulta prévia.

6. Princípios fundamentais

Toda consulta deve obedecer obrigatoriamente aos seguintes princípios:

- **Prévia** — realizada ainda na fase de planejamento, antes de qualquer decisão administrativa, licença, contratação ou instalação, e antes da elaboração definitiva dos estudos de impacto ambiental;
- **Livre** — sem pressões, interferências, assédio, manipulações, coação ou ameaça;
- **Informada** — todos os dados, possíveis impactos e riscos devem comunicados de forma clara e acessível. Devem vir em linguagem simples, acompanhadas de imagens, vídeos ou outros meios que facilitem a compreensão, além dos documentos técnicos que já estiverem disponíveis
- **Culturalmente adequada** — alinhada aos costumes, modos de vida e formas próprias de diálogo da comunidade;
- **Deliberativa e coletiva** — decisão tomada em Assembleia Geral, conforme os mecanismos internos da comunidade;
- **De boa-fé** — com o objetivo real de chegar a acordo, e não de cumprir formalidades. As informações repassadas à Comunidade devem ser verídicas e não podem lhe causar prejuízos, e tampouco induzir a conclusões ou omitir informações;
- **Processual e continuada** — desenvolvida em etapas e em tantas reuniões quantas forem necessárias.

7. Representação da comunidade:

A comunidade hoje conta como seus representantes legítimos tanto a **Associação Quilombola Ilha de Mercês** (AQIM – CNPJ: 30.731.817/0001-09), quanto aquelas lideranças que atuam de forma independente. Ambos representam parcelas significativas da comunidade, e atuam pela defesa dos seus direitos coletivos, podendo exercer a mediação com agentes externos, fazendo prevalecer os interesses e desejos da coletividade. Atualmente, este último grupo conta com doze lideranças.

É por meio destes representantes que se consolidam:

- a participação ativa nas decisões sobre o uso da terra, dos recursos naturais e das tradições locais;
- a interlocução oficial com órgãos públicos, empresas e instituições.

Cabe a tais representantes, ou a quem seja apontado formalmente por eles em Assembleia, a fala oficial pela comunidade – no caso da AQIM, respeitados o estatuto social e os mandatos vigentes.

As reuniões da AQIM ocorrem ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente a cada mês, todas abertas à comunidade.

Nenhuma decisão sobre projetos ou intervenções será válida sem o consentimento formal da comunidade em Assembleia Geral, na forma do item 16.

Nenhuma pessoa ou grupo pode se apresentar em nome da comunidade sem deliberação coletiva registrada. Reuniões paralelas e assinaturas individuais não representam a vontade coletiva.

7.1. Comissão Plural de Acompanhamento

No início de cada processo de consulta, cujo marco é a recepção, pela comunidade, do ofício enviado pelo proponente (item 11.1), será instituída a Comissão Plural de Acompanhamento, com as seguintes regras:

a) **Composição** — deve incluir, no mínimo, um membro apontado pela AQIM, além de ao menos uma liderança de cada núcleo familiar/comunitário existente na Ilha de Mercês, assegurada a participação de homens, mulheres, jovens e idosos, bem como de pescadores, agricultores e lideranças religiosas e culturais;

b) **Constituição** — deve ser constituída por escolha feita em Assembleia Geral;

c) **Atribuições** — acompanhar todas as etapas da consulta; acompanhar o cumprimento do acordo firmado e de seu cronograma (item 22); receber cópia integral dos registros (item 20); prestar contas periodicamente em assembleia;

d) **Limite das atribuições** — somente os indivíduos legitimamente escolhidos pela comunidade para compor a Comissão Plural de Acompanhamento têm autoridade para representá-la. Todavia, todas as ações e declarações externas desses representantes devem estar estritamente alinhadas às deliberações da comunidade, garantindo que nenhuma posição individual seja interpretada como decisão coletiva. Em outras palavras, cabe aos

representantes respeitar o que foi deliberado pela comunidade, podendo ser substituídos caso ajam de forma contrária aos interesses coletivos.

e) **Duração** – cada comissão terá como fim precípuo o acompanhamento de um processo de consulta por toda a sua duração – isto é, desde o aviso inicial (item 11) até o final, seja com a recusa pela comunidade, seja com a conclusão de todas as etapas previstas do cronograma estabelecido a partir da decisão coletiva (item 22), quando poderá ser dissolvida.

f) **processos simultâneos** – caso se dê início a mais de um processo de consulta simultaneamente, a comunidade e a Comissão Plural julgarão conjuntamente se será necessário instituir uma nova comissão, ou se uma única poderá acompanhar todos os processos em curso.

TÍTULO II — ABRANGÊNCIA E LEGITIMIDADE DO PROCESSO DE CONSULTA

8. Sobre o que a comunidade deve ser consultada

A comunidade deve ser previamente consultada em **todas as situações** que possam afetar direta ou indiretamente seu território, modo de vida, cultura, ancestralidade e direitos coletivos e ambientais, notadamente:

a) Projetos e empreendimentos

- instalação de indústrias, portos, estradas, ferrovias, linhas de transmissão, usinas, turismo em grande escala ou qualquer atividade econômica que impacte o território;
- projetos públicos ou privados que interfiram em áreas de pesca, agricultura, extrativismo ou no uso de recursos naturais.

b) Licenciamento e autorizações ambientais

- qualquer pedido de licença ambiental (prévia, de instalação ou de operação) relativo a atividades no território ou em sua área de influência, **devendo a comunidade ser ouvida antes e durante a elaboração dos estudos de impacto ambiental**;
- planos de manejo, desmatamento, uso de recursos hídricos ou exploração de minérios.

c) Políticas públicas e legislação

- criação, alteração ou suspensão de políticas públicas com reflexo sobre saúde, educação, transporte, segurança alimentar, cultura, lazer, meio ambiente e reconhecimento de direitos quilombolas;
- elaboração ou aprovação de leis municipais, estaduais ou federais que afetem a comunidade.

d) Intervenções no território

- obras públicas, abertura de vias, mudanças no zoneamento urbano ou rural;
- qualquer intervenção em áreas de uso tradicional, como mangues, rios, áreas de plantio, espaços de culto ou cemitérios.

e) Acesso a benefícios ou programas específicos

- projetos sociais, programas de geração de renda, políticas afirmativas e editais com impacto direto sobre a comunidade.

f) Cláusula aberta — qualquer outro ato ou medida administrativa ou legislativa não listado acima que produza impacto sobre a comunidade, em qualquer grau ou forma.

9. Quem tem o dever de consultar

9.1. A obrigação **primária e indelegável** de promover a consulta é do **Estado**, em todas as suas instâncias — municipal, estadual e federal —, tanto na esfera **executiva** (como a Prefeitura de Ipojuca, Governo do Estado de Pernambuco e Governo Federal) quanto na **legislativa** (como a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa de Pernambuco e Congresso Nacional), nos termos do **art. 6º da Convenção nº 169 da OIT**.

9.2. A responsabilidade primária do Estado **não exclui a sujeição dos particulares** a este Protocolo. Empresas, consórcios e demais beneficiários de licenças, autorizações ou atos administrativos praticados sem consulta prévia, livre e informada sujeitam-se às consequências jurídicas do descumprimento — a exemplo de **nulidade do ato, responsabilidade civil solidária, embargo e suspensão da atividade** —, por força da **função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF)** e da **função socioambiental da atividade econômica (art. 225, CF)**.

9.3. O empreendedor privado que pretenda atuar no território deve, cumulativamente: (i) provocar formalmente o órgão estatal competente para que promova a consulta; e (ii) observar integralmente este Protocolo, inclusive quanto ao custeio (item 13.3).

10. Quem deve ser consultado: critério de legitimidade

Toda a comunidade Quilombola Ilha de Mercês: associação, famílias, pescadores, agricultores, juventude, mulheres, idosos. Ninguém deve ser excluído das decisões.

10.1. Critério de legitimidade

É **membro legítimo** da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês, para todos os efeitos deste protocolo — inclusive **direito de voz, participação e voto** —, a pessoa que reúna ps seguintes requisitos, simultaneamente:

a) **autoidentificação** como quilombola da Ilha de Mercês; e

b) **reconhecimento pela própria comunidade**, em razão de pertencimento histórico, cultural, familiar ou social ao território.

O critério funda-se no **art. 2º, § 1º, do Decreto nº 4.887/2003**, no **art. 1.2 da Convenção nº 169 da OIT** e no precedente do **STF na ADI 3.239/DF**.

A filiação formal à AQIM não é requisito de legitimidade. Participam do processo de consulta, com plenos direitos, todos os membros legítimos, ainda que não filiados à associação.

Na hipótese de dúvidas ou questionamentos a respeito do reconhecimento de indivíduos ou famílias determinadas, haverá discussão do caso e votação em assembleia.

10.2. Quem participa do processo de consulta

- **Toda a comunidade**, reunida em Assembleia Geral, é o espaço legítimo de deliberação;
- A Comissão Plural de Acompanhamento organiza e garante o processo;
- **lideranças locais, conselhos comunitários e grupos de base** — jovens, mulheres, idosos, pescadores, agricultores, criadores e demais grupos existentes — devem participar.

- Pessoas e instituições externas que **forem convidadas pela comunidade** — como representantes do poder público federal, estadual ou municipal, empresas, ONGs ou técnicos, especialistas ou demais particulares. Estes, contudo, não participam da **deliberação**. Devem estar dispostos a ouvir, esclarecer dúvidas e apresentar informações, mas não conduzem nem determinam o processo.

10.3. Quem não participa da deliberação

Ficam excluídos do processo deliberativo:

- ocupantes irregulares do território com processo judicial em andamento relativo à ocupação;
- ocupantes irregulares sem processo formal, que não tenham vínculo histórico, cultural ou comunitário reconhecido;
- qualquer pessoa ou grupo não reconhecido pela comunidade.

10.4. Caráter coletivo e presencial

As reuniões devem ser feitas presencialmente na comunidade, com tempo suficiente para diálogo, escuta ativa e participação ampla. Deverão ser convocados com antecedência e conduzidas de forma clara e transparente, respeitando o tempo da comunidade e suas decisões.

- **Assembleia Geral Comunitária** — instância máxima de deliberação, realizada presencialmente na comunidade, convocada pela Comissão Plural de Acompanhamento, com ampla divulgação e em local acessível. Nenhuma decisão isolada, individual ou restrita a pequenos grupos substitui a deliberação coletiva;
- **Interação direta** — diálogo face a face, presencial, em que cada pessoa possa se expressar e ouvir as demais. Documentos, relatórios ou comunicações escritas **nunca substituem** a consulta interpessoal, que deve ser oral, dialogada e em tempo adequado;
- **Participação inclusiva** — direito de voz a todos os membros legítimos;
- **Registro e transparência** — atas assinadas pelas lideranças e, quando autorizado, áudios, vídeos e fotos.

TÍTULO III — PROCEDIMENTO DE CONSULTA

11. Pré-consulta: aviso, prazos e informações mínimas

11.1. Solicitação formal e forma de aviso

A parte interessada deverá encaminhar aviso, via **ofício,** às lideranças constituídas reconhecidas da comunidade quilombola, bem como à Associação Quilombola Ilha de Mercês (CNPJ 30.731.817/0001-09), comunicando sobre o objeto da consulta. Este deve ser entregue em versão impressa, presencialmente, bem como deverá remeter o ofício ao e-mail institucional da AQIM e ao e-mail de uma comissão que representa as lideranças apontadas no item 9, garantindo registro formal.

E-mail da AQIM: **quilomboilhademerces@gmail.com**

E-mail da comissão que representa as lideranças locais: **comissaoquilombolailhamerces@gmail.com**

Quando necessário, poderá ser realizada reunião preliminar presencial, preferencialmente com os representantes da Comissão Plural de Acompanhamento, para esclarecer pontos específicos a respeito dos objetivos do processo.

A comunidade não aceita convites de última hora, convocações imediatas ou comunicações informais (telefone, WhatsApp) como substitutos da notificação formal.

11.2. Prazos mínimos de antecedência

O aviso citado no item anterior deve ser formalmente encaminhado à Comunidade Quilombola Ilha de Mercês no prazo mínimo de noventa (90) dias antes da primeira reunião informativa (item 14). Este período é necessário para que a comunidade possa tomar pleno conhecimento da documentação enviada. Os prazos podem ser majorados caso a comunidade julgue necessário, especialmente em casos de maior complexidade técnica.

11.3. Conteúdo mínimo do aviso e das informações

O aviso (via ofício) e a documentação que o acompanha devem conter, de forma clara e acessível:

a) **objetivo da consulta** e da medida ou projeto — finalidade, metas e justificativas;

b) **versão preliminar do projeto** e **estimativa inicial de impactos**. Como a consulta ocorre **na fase de planejamento, antes da emissão de licença e antes da conclusão dos estudos de impacto ambiental**, não se exige nesta etapa o EIA/RIMA concluído, mas

sim a previsão do projeto e a projeção de seus efeitos, sem prejuízo da apresentação posterior dos estudos definitivos à comunidade;

c) **projeção da área afetada, com mapas georreferenciados**;

d) **financiadores e responsáveis** — identificação das instituições, empresas, governos ou entidades que financiam, executam ou coordenam a medida;

e) **impactos previstos** — sociais, econômicos, culturais, espirituais e ambientais, no território e no entorno, explicitando tanto os positivos quanto os negativos (riscos ambientais, deslocamentos, perda de recursos naturais);

f) **legislação aplicável** e os direitos da comunidade envolvidos;

g) **responsáveis institucionais** — nomes, órgãos e empresas;

h) **documentos técnicos relacionados** — licenças, relatórios, mapas e estudos disponíveis.

i) **cronograma do projeto –** incluindo todas as etapas, bem como os prazos previstos para cada uma delas, caso ao final do processo de consulta a comunidade aceite sua execução.

Os prazos para decisão não são impostos pelo proponente. Cabe à comunidade fixar seu próprio prazo de resposta, formalizado no Plano de Consulta (item 12).

11.4. Formato das informações

As informações devem ser entregues em formatos combinados:

- **linguagem simples e acessível**, sem excesso de termos técnicos;
- **relatórios técnicos completos**, com dados detalhados, estudos, mapas, plantas e anexos;
- **formatos audiovisuais** — slides, vídeos, mapas ilustrados e cartilhas;
- **disponibilização digital e física** — envio ao e-mail oficial da AQIM e entrega de cópias impressas para consulta comunitária.

11.5. Pré-reuniões internas

Antes das reuniões informativas, a comunidade tem o direito de realizar reuniões internas de preparação, para debater, estudar os documentos e formar opinião coletiva. O tempo necessário a essa preparação deve ser respeitado, **sem que nenhuma decisão possa ser pressionada ou apressada por prazos externos**.

Já nesta etapa, ao fim desta análise preliminar, caso o projeto ou medida esteja previsto para ser executado em uma localidade que a comunidade entenda como detentora de características especiais – como áreas consideradas sagradas, ou de grande valor ambiental ou cultural –, ela se reserva o direito de rejeitar o prosseguimento do processo de consulta nos termos apresentados. Este poderá ser reapresentado em outro momento, caso haja os devidos reajustes.

12. Plano de Consulta e cronograma

12.1. Na ocasião da primeira reunião informativa (item 14) será elaborado em conjunto, pela comunidade e pelo proponente, um **Plano de Consulta**, contendo no mínimo:

a) etapas do processo e número previsto de reuniões;

b) **cronograma detalhado**, com datas e locais;

c) **prazo de resposta da comunidade**, por ela definido;

d) responsáveis institucionais e interlocutores;

e) forma de custeio e de execução da logística (item 13.3);

f) apoio técnico e jurídico independente a ser contratado (item 21);

g) forma de registro e de divulgação dos resultados.

12.2. O Plano de Consulta **não pode ser alterado unilateralmente** pelo proponente. Qualquer alteração depende de nova pactuação com a comunidade.

13. Local, estrutura e custeio das reuniões

13.1. Local

As reuniões devem acontecer obrigatoriamente dentro do território da comunidade, com tempo suficiente para diálogo, escuta ativa e participação ampla. Deve ocorrer preferencialmente em espaços coletivos, como na sede da associação, escolas ou espaços cedidos à comunidade, respeitando a rotina das famílias bem como as condições de acessibilidade.

Não serão aceitas consultas realizadas em sedes de empresas, órgãos públicos ou quaisquer espaços externos que afastem a participação comunitária.

13.2. Estrutura necessária

- **identificação dos participantes** — lista de presença, assinatura ou outro método validado pela comunidade;
- **equipamentos** — cadeiras, mesas, microfones, projetor, caixas de som, energia elétrica adequada e material de apoio;
- **recursos de comunicação** — tradução, mediação audiovisual e apoio à acessibilidade;
- **registro** — atas e, quando aprovado pela comunidade, gravação em áudio e vídeo.
- Disponibilização de material impresso, contendo informações sobre o projeto, ação ou medida
- **alimentação**, quando necessário

13.3. Custeio — regra da execução direta pelo proponente

13.3.1. Todos os custos de **todo o processo de consulta** — logística, transporte, alimentação, espaço, equipamentos, material de apoio, tradução, comunicação, consultores e técnicos — devem ser **integralmente custeados e executados** pelo órgão público ou empresa proponente da medida, sem que esse custeio interfira no posicionamento e nas decisões da comunidade quilombola Ilha de Mercês.

13.3.2. Em nenhuma hipótese a comunidade arcará com despesas para viabilizar sua própria consulta.

13.3.3. Como regra, nenhum recurso financeiro será repassado diretamente à comunidade ou à AQIM. Os pagamentos, contratações e locações necessários à consulta devem ser assumidos e executados **diretamente pelo proponente junto aos fornecedores**, de modo a evitar dependência financeira, cooptação e fragilização da autonomia comunitária.

13.3.4. A **definição de como e onde a estrutura será montada** cabe exclusivamente à comunidade, por meio da Comissão Plural de Acompanhamento, respeitada sua autonomia.

14. Reuniões informativas

Nas reuniões informativas o proponente deverá apresentar presencialmente, de forma mais detida, as informações do projeto ou medida enviadas por meio do aviso, complementando-as ou ajustando-as, caso necessário, bem como sanando possíveis dúvidas que possam surgir.

14.1. Participação externa

Além do proponente e da comunidade, poderão também estar presentes, caso a comunidade julgue necessário:

- autoridades dos órgãos públicos competentes (municipais, estaduais e federais);
- técnicos e especialistas indicados pelo poder público ou pela empresa proponente;
- **técnicos independentes indicados pela comunidade**, garantindo avaliação isenta;
- representantes do **Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE), Defensoria Pública da União (DPU), Fundação Cultural Palmares (FCP) e INCRA**, sempre que solicitados pela comunidade.

Os representantes dos supracitados órgãos/instituições públicas e entes privados devem estar dispostos a ouvir e esclarecer todas as dúvidas da comunidade.

14.2. Garantia de esclarecimento completo

- **tradução e linguagem acessível** — documentos técnicos traduzidos em linguagem simples, com apoio oral, visual ou cultural quando necessário;
- **apoio técnico independente**, custeado pelo proponente (item 21);
- **perguntas abertas** — sem restrição de tempo ou quantidade, até que as dúvidas sejam esclarecidas;
- **material complementar** — cópias impressas, digitais ou audiovisuais entregues para estudo posterior;
- **quantas reuniões forem necessárias** — a comunidade pode requerer novas reuniões informativas enquanto persistirem dúvidas.

14.3. Registros

Lista de presença com identificação de participantes internos e externos; ata oficial por representantes da Comissão Plural; filmagem e/ou gravação em áudio, quando aprovado pela comunidade; registro fotográfico.

15. Reuniões internas de deliberação

15.1. Antes da decisão final serão convocadas **reuniões internas**, para amplo debate entre os membros da comunidade sobre a medida ou projeto proposto, com o propósito de esclarecer pontos duvidosos e de elaborar e amadurecer a resposta comunitária.

15.2. Tais reuniões serão realizadas **quantas vezes a comunidade julgar necessário**.

15.3. Delas participam **todos os membros legítimos**, na forma do item 10.1.

15.4. As reuniões internas são **privativas da comunidade. Agentes externos podem** participar caso a comunidade julgue necessário, para prestar esclarecimentos ou sanar eventuais dúvidas.

16. Assembleia Geral: quórum, votação e efeitos da decisão

16.1. Convocação e quórum

16.1.1. A decisão final será tomada em **Assembleia Geral** da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês, ordinária ou extraordinária, convocada com antecedência mínima de **20 dias**, com ampla divulgação interna.

16.1.2. Quórum mínimo de validade. A deliberação somente será válida se contar com a presença de, no mínimo, cem (100) pessoas em **primeira convocação**; não atingido

esse número, a assembleia se instalará em **segunda convocação**, trinta minutos depois, com no mínimo sessenta (**60)** pessoas**.**

16.1.3. A deliberação tomada sem observância do quórum mínimo é **nula**, não produzindo efeito perante a comunidade nem perante terceiros.

16.2. Processo de deliberação

- **Decisão unânime** — se todos os presentes concordarem, a decisão será registrada como unânime, dispensada votação formal;
- **Decisão não unânime** — havendo discordância, a questão será levada a votação, decidindo a **maioria dos votantes presentes**;
- **Direito de voto** — cada membro legítimo, na forma do item 10.1, terá direito a **um voto**, garantida a igualdade de participação;
- **Registro** — a votação será registrada em ata, documentando o resultado, os votos divergentes e a decisão final.

16.3. Conteúdo possível da decisão

a) **Aceitação** — a proposta atende aos direitos e expectativas da comunidade;

b) **Aceitação com condições** — aprovação condicionada a exigências específicas, que passam a ser obrigatórias;

c) **Negociação** — necessidade de ajustes, com apresentação de contrapropostas formais;

d) **Recusa** — a proposta é considerada prejudicial, insuficiente ou violadora de direitos coletivos.

16.4. Efeitos

Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral, unânimes ou por maioria, têm **caráter definitivo**. Nenhum grupo, comissão ou indivíduo pode alterá-las após a deliberação. Qualquer divergência ou necessidade de revisão deve ser levada a nova Assembleia Geral.

17. Comunicação da decisão e reunião de devolutiva

17.1. No caso de decisão pela aceitação com condições ou pela negociação, será elaborado, por escrito, um **Parecer Comunitário**, assinado pela Comissão Plural, e enviado formalmente à parte interessada. O prazo para envio do ofício será definido pela própria assembleia, respeitando o tempo necessário para a preparação e validação dos registros, garantindo que a comunicação seja completa e representativa da decisão coletiva.

17.2. A comunicação por escrito é acompanhada, obrigatoriamente, de reunião de devolutiva com o proponente, realizada no território e **aberta à ampla participação da comunidade**, na qual a decisão será apresentada e a comunidade poderá se manifestar diretamente. A reunião de devolutiva é **etapa obrigatória**, e não facultativa, do processo de consulta.

17.3. O envio será acompanhado de **protocolo de recebimento** junto ao órgão público, empresa ou instituição envolvida, admitido também o encaminhamento ao e-mail oficial do destinatário.

17.4. Em situações complexas, a comunidade pode solicitar **prazo adicional** para amadurecer sua posição.

18. Mitigação, compensação e reparação

18.1. Fluxo obrigatório em duas etapas

A discussão sobre mitigação e compensação observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem:

Etapa 1 — Compreensão. Apresentação integral do projeto e de seus impactos à comunidade, assegurado o pleno entendimento, sem qualquer menção ou oferta de contrapartidas.

Etapa 2 — Deliberação específica. Somente depois de assegurada a compreensão, e em deliberação interna e específica, a comunidade discutirá eventuais medidas de mitigação e propostas de compensação, inclusive financeira.

É vedado que a negociação de contrapartidas anteceda ou condicione a compreensão real do projeto pela comunidade.

18.2. Conteúdo

Havendo impacto de qualquer natureza — ambiental, social, cultural, espiritual ou territorial —, o proponente deverá:

a) apresentar **plano de compensação financeira e de reparação de danos**, elaborado **a partir das propostas apresentadas pela comunidade, por meio dos representantes eleitos para compor a Comissão Plural**;

b) garantir contrapartidas que fortaleçam os direitos coletivos que fortaleçam , tais como:

- investimentos em infraestrutura comunitária (escola, posto de saúde, biblioteca, sede da associação, áreas de esporte e lazer);
- geração de renda, trabalho digno e apoio à agricultura e à pesca local;
- apoio a projetos culturais, ambientais e históricos da comunidade.

18.3. Formalização

Toda compensação deverá ser **previamente acordada por escrito**, com acompanhamento técnico-jurídico independente e comunitário, e submetida à aprovação da Assembleia Geral, integrando o cronograma de monitoramento (item 22)

TÍTULO IV — GARANTIAS, CONTROLE E VIGÊNCIA

19. Garantias durante o processo; assédio, racismo e coação

19.1. Garantias

- **Caráter livre** — sem ameaça, pressão ou coação externa;
- **Caráter prévio** — nenhuma decisão administrativa, legislativa ou empresarial pode ser tomada antes da consulta e da manifestação coletiva; **a consulta deve ser iniciada ainda na etapa de planejamento da medida**;
- **Caráter informado** — acesso a todas as informações em linguagem acessível, com apoio técnico independente;
- **Acesso completo** — documentos, estudos, relatórios de impacto e dados ambientais, sociais e econômicos disponibilizados com antecedência, em cópias físicas e digitais;
- **Tempo adequado** — sem prazos impostos de fora;
- **Participação plural** — mulheres, jovens, idosos, agricultores, pescadores e lideranças religiosas e culturais;
- **Registros formais** — listas de presença, atas, gravações e filmagens.

19.2. Medidas em caso de assédio, racismo, ou qualquer tipo de violação dos direitos coletivos

- **Suspensão imediata da reunião**, garantindo a segurança física e moral dos presentes;
- **Notificação formal** — registro em ata, com testemunhas, fotos, filmagens ou gravações, e comunicação por escrito às autoridades;
- **Acionamento dos órgãos de proteção** — MPF, MPPE, DPPE, DPU, Fundação Cultural Palmares e INCRA a fim de resguardar os direitos da comunidade, garantir a responsabilização dos agentes envolvidos (sejam pessoas físicas, empresas ou órgãos públicos) e exigir reparação por quaisquer danos causados;
- **Pedido de acompanhamento institucional** das etapas seguintes;
- **Divulgação pública**, quando necessário, junto à sociedade civil, movimentos sociais e imprensa;
- **Suspensão temporária ou definitiva do processo de consulta**, em caso de conflito, cooptação ou tentativa de divisão da comunidade, até que haja garantia plena de segurança e respeito à autonomia comunitária.

19.3. Reforço jurídico

O **racismo é crime inafiançável e imprescritível** (art. 5º, XLII, da Constituição Federal), tipificado pela **Lei nº 7.716/1989**. A **Lei nº 14.532/2023** alterou a Lei nº 7.716/1989 para

equiparar a injúria racial ao crime de racismo, igualmente inafiançável e imprescritível. Qualquer ato racista praticado contra a comunidade ou seus membros deve ensejar responsabilização **civil, administrativa e criminal**.

20. Registro, documentação, proteção de dados e fiscalização

20.1. Titularidade dos registros

Atas, listas de presença, gravações, fotografias, filmagens e demais documentos devem ser produzidos de forma sistemática e segura. **Esses registros não pertencem a indivíduos isolados, mas à Comunidade Quilombola Ilha de Mercês como um todo.**

20.2. Proteção de dados pessoais e de imagem

20.2.1. O tratamento de dados pessoais e de imagem dos membros da comunidade nos registros do processo de consulta observará a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**, com:

a) **finalidade específica** — os dados serão utilizados exclusivamente para registro, prova e fiscalização do processo de consulta; b) **base legal adequada** — consentimento, quando exigível, ou exercício regular de direitos, na forma da lei; c) **tempo de guarda definido** e vedação de uso para finalidade diversa, inclusive comercial ou publicitária, pelo proponente; d) **vedação de compartilhamento** com terceiros sem autorização da comunidade.

20.2.2. A captação de imagem e voz de **crianças e adolescentes** exige **anuência expressa dos responsáveis legais**, em atenção ao **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, adotando-se cuidado redobrado quanto à divulgação.

20.2.3. A gravação em áudio e vídeo depende de autorização da comunidade, com assinatura de termo de consentimento, podendo ser subscrito pela presidência da AQIM na qualidade de representante coletivo, sem prejuízo dos consentimentos individuais exigidos.

20.3. Destinatários dos registros

Cópias dos registros poderão ser compartilhadas, caso solicitadas, com:

- **Ministério Público Federal (MPF)**;
- **Ministério Público de Pernambuco (MPPE)**;
- **Defensoria Pública da União (DPU)**;
- **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE);**
- **Fundação Cultural Palmares**;
- **INCRA**;
- **Grupo de Trabalho (GT)** de acompanhamento da comunidade (item 20.4);
- **Comissão Plural de Acompanhamento** (item 7.2);

- **arquivo próprio da comunidade e da AQIM** (cópia integral).
- **Outras instituições que atuam em defesa das comunidades tradicionais.**

20.4. Forma de compartilhamento dos registros

Caso sejam solicitados, serão enviados por **ofício formal protocolado** nos respectivos órgãos, preferencialmente em formato **físico** (cópias impressas e assinadas) e **digital**.

20.5. Controle de versões e formatos dos registros

- **Identificação única** de cada documento, com data, hora e descrição do conteúdo;
- **Nova versão numerada** a cada atualização (ex.: Ata_Reuniao_01_v1, Ata_Reuniao_01_v2), mantendo-se arquivada a versão anterior;
- **Tabela de controle de alterações** (Anexo IV), indicando o que foi modificado, por quem e quando;
- **Formatos digitais** — texto em PDF (preferencialmente PDF/A) e DOCX; planilhas em XLSX ou CSV com versão PDF; imagens em JPEG ou PNG de alta qualidade; vídeos em MP4; áudios em MP3 ou WAV;
- **Formatos impressos** — atas, listas e relatórios em papel A4, com numeração de páginas e assinaturas; fotografias impressas em qualidade suficiente; arquivamento em pasta ou fichário exclusivo, organizado cronologicamente. Essas cópias impressas devem ficar disponíveis para consulta pública em locais diversos dentro da comunidade.
- **Segurança e backup** — armazenamento digital em, no mínimo, **dois locais distintos** (HD externo e nuvem confiável), com cópias disponíveis à Comunidade, às lideranças, à AQIM e aos órgãos de fiscalização.

21. Capacitação e apoio técnico e jurídico independente

21.1. Apoio técnico e jurídico independente

Sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos técnicos, a comunidade tem o direito de solicitar apoio externo independente, caso julgue necessário, seja de universidades, órgãos públicos, organizações quilombolas, assessorias técnicas e outras instituições parceiras. Este apoio técnico e jurídico é **independente do proponente** em todas as etapas, abrangendo:

- assessoria jurídica sobre direitos territoriais, direitos coletivos e legislação quilombola;
- apoio técnico especializado em meio ambiente, agricultura, educação, saúde ou infraestrutura, conforme o tema;

- tradução e comunicação em linguagem acessível.

Este apoio pode ocorrer **antes** (para compreender impactos e direitos), **durante** (esclarecimento em tempo real) e **depois** da consulta (análise de registros, relatórios e acompanhamento do cumprimento).

A solicitação é feita diretamente por meio de representantes da Comissão Plural de Acompanhamento ou da AQIM, resguardada a autonomia comunitária. **O custeio é do proponente**, sem que isso comprometa a independência dos profissionais, que respondem exclusivamente à comunidade. O apoio recebido será documentado (pareceres, relatórios e orientações) e arquivado pela AQIM e pelas lideranças comunitárias.

21.2. Capacitação e formação

21.2.1. Oficinas, cursos e treinamentos sobre direitos territoriais, gestão comunitária, cidadania e técnicas agrícolas e culturais **serão oferecidos e custeados pelo proponente do projeto ou pelo poder público responsável pela consulta, sem qualquer custo para a comunidade**.

21.2.2. A oferta é **obrigatória sempre que se iniciar um novo processo de consulta**, e não meramente eventual.

21.3. Participação e formação dos jovens

- **participação ativa** dos jovens em todas as etapas — reuniões, oficinas, capacitações e acompanhamento das decisões, com espaço de fala e de decisão. Eles participarão ajudando na comunicação, registro, audiovisual e memória da comunidade, garantindo continuidade do saber ancestral e engajamento das novas gerações para a continuidade dos modos tradicionais e culturais quilombolas.
- **mentoria e acompanhamento** — parcerias entre membros mais experientes e jovens, promovendo a transferência de conhecimento ancestral, cultural e técnico;
- **valorização da cultura** — participação na produção de materiais educativos, registros audiovisuais e relatórios;
- **multiplicação** — atuação dos jovens como multiplicadores junto a outros jovens e crianças;
- **monitoramento** — registro da presença e das contribuições dos jovens e avaliação periódica da efetividade dos mecanismos de transferência de conhecimento.

22. Monitoramento do cumprimento das decisões

22.1. Cronograma

Se a decisão da comunidade for pela aceitação do projeto ou medida (seja com ou sem o estabelecimento de condições), o proponente deverá apresentar um cronograma, num prazo máximo de 45 dias depois de ser comunicado da decisão da comunidade, que deverá detalhar:

a) a implementação da proposta, considerando as condições e contrapartidas exigidas pela comunidade;

b) as ações de compensação, mitigação e reparação acordadas;

c) demais acordos e decisões que porventura tenham sido pactuados ao final do processo de consulta.

O cronograma deve apontar as etapas, datas e prazos, e deve ser público e acessível à comunidade e aos órgãos de acompanhamento (MPF, MPPE, DPPE, DPU, INCRA, GT).

22.2. Responsáveis. Cada ação terá responsável definido. Cabe à Comissão Plural de Acompanhamento (item 7.2) acompanhar e monitorar o cumprimento do acordo e de seu cronograma, com prestação de contas periódica em Assembleia, ordinária ou extraordinária.

22.3. Indicadores. Serão definidos indicadores claros, mensuráveis e verificáveis — conclusão de obras e serviços, entrega de relatórios, cumprimento de prazos, participação em reuniões e satisfação da comunidade.

22.4. Correção e sanção. Em caso de descumprimento ou atraso: notificação formal, solicitação de esclarecimentos e **suspensão das atividades relacionadas até a regularização**. Em violação grave, acionamento de MPF, MPPE, DPPE, DPU, INCRA e Fundação Cultural Palmares para responsabilização.

23. Descumprimento do protocolo e consequências jurídicas

23.1. O desrespeito a este protocolo **configura violação aos direitos territoriais, culturais e coletivos** da Comunidade Quilombola Ilha de Mercês.

23.2. Implica a **suspensão imediata do processo de consulta** e a **comunicação imediata às entidades e instâncias pertinentes**.

23.3. Sujeita o infrator, entre outras medidas:

a) à **Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985)**, para tutela dos direitos coletivos da comunidade, ajuizável pelo MPF, MPPE, DPPE, DPU e demais legitimados;

b) à **nulidade dos atos administrativos e das licenças ambientais** concedidos sem a realização de consulta prévia, livre e informada, bem como dos contratos e autorizações deles decorrentes;

c) à **responsabilidade civil solidária** do ente público e do particular beneficiário pelos danos causados, e ao **embargo ou suspensão da atividade**;

d) a ações **civis, criminais e administrativas** perante MPF, MPPE, DPPE, DPU, INCRA e Fundação Cultural Palmares.

23.4. Reafirma-se, para todos os efeitos, o precedente do **STF na ADI 3.239/DF**, que reconhece a **autoatribuição** como critério válido de identificação quilombola e reforça a exigibilidade das garantias constitucionais correlatas — sendo **inoponível à comunidade** a alegação de ausência de RTID concluído.

24. Vigência, revisão, registro e publicidade

24.1. Vigência

Este protocolo entra em vigor na data de sua **aprovação em Assembleia Geral da comunidade quilombola Ilha de Mercês**, passando a ser o único **documento oficial** para todos os processos de consulta realizados com a comunidade, devendo ser respeitado por membros da comunidade, comissões internas, empresas, órgãos públicos e instituições externas.

24.2. Registro e publicidade

Aprovado o protocolo, a AQIM providenciará:

a) **depósito e protocolo** junto ao **INCRA**, à **Fundação Cultural Palmares** e ao **Ministério Público Federal**, com comunicação ao MPPE, à DPPE e à DPU;

b) **registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, conferindo publicidade, segurança jurídica e **oponibilidade erga omnes** perante terceiros, empresas e órgãos públicos;

c) **divulgação pública**, inclusive por meio digital, aos emails da associação e da Comissão Plural de Acompanhamento. Cópias impressas na sede da AQIM e em outros locais apontados pela Comissão Plural de Acompanhamento.

24.3. Revisão

O protocolo é **documento vivo**, podendo ser revisto a qualquer tempo por iniciativa da comunidade, mediante convocação aberta e registro formal, com antecedência mínima de **15 dias** para a assembleia extraordinária de revisão. A revisão é obrigatória em caso de:

- mudanças na legislação ou nas normas aplicáveis às comunidades quilombolas;
- alterações internas na organização ou no funcionamento da comunidade que impactem a consulta;
- novas demandas ou situações específicas que exijam ajustes nos procedimentos.

Recomenda-se **revisitação periódica**, nas reuniões ordinárias semestrais.

24.4. Formalização das revisões

Toda revisão será realizada em **Assembleia Geral**, com registro, numeração de nova versão (item 20.6), arquivamento e comunicação à comunidade e aos órgãos de acompanhamento.

ANEXOS

- **Anexo I – Lista de dispositivos jurídicos que se aplicam ao protocolo de consulta**
- **Anexo II — Delimitação do território (mapas e memorial descritivo)**
- **Anexo III — Modelo de Plano de Consulta**
- **Anexo IV — Tabela de controle de versões**
- **Anexo V — Pontos pendentes de verificação antes da aprovação**
- **Anexo VI — Tabela de assinaturas das lideranças**

ANEXO I

- **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**

Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143/2002, internalizada pelo Decreto Presidencial nº 5.051/2004 e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019. Aplicam-se de forma direta a este protocolo, em especial:

Art. 1.2 — critério da autoidentificação como fundamental para determinar a aplicação da Convenção;

Art. 6º — dever estatal de consulta prévia mediante procedimentos apropriados, de boa-fé e com o objetivo de chegar a acordo ou obter consentimento;

Art. 7º — direito de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento e de participar da elaboração, execução e avaliação de planos e programas que as afetem;

Art. 15 — direito de participação na utilização, administração e conservação dos recursos naturais existentes no território;

Art. 16 — vedação de remoção do território sem consentimento livre, prévio e informado.

- **Constituição Federal de 1988**

Art. 5º, XXIII — função social da propriedade;

Art. 5º, XLII — racismo como crime inafiançável e imprescritível;

Art. 215 — pleno exercício dos direitos culturais e valorização das manifestações culturais afro-brasileiras;

Art. 216 — patrimônio cultural material e imaterial e dever estatal de proteção;

Art. 225 — direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e função socioambiental da atividade econômica;

Art. 68 do ADCT — propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

- **Legislação Federal**

Decreto nº 4.887/2003 — regulamenta o art. 68 do ADCT e disciplina reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação. Seu art. 2º, § 1º consagra a autoatribuição como critério de identificação;

Decreto nº 6.040/2007 — Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Lei nº 12.288/2010 — Estatuto da Igualdade Racial;

Lei nº 7.668/1988 — cria a Fundação Cultural Palmares *(retificação: a versão anterior do protocolo atribuía, por erro material, a criação da Fundação à Lei nº 7.716/1989)*;

Lei nº 7.716/1989 — define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei de Racismo);

Lei nº 14.532/2023 — altera a Lei nº 7.716/1989 e equipara a injúria racial ao crime de racismo, igualmente inafiançável e imprescritível;

Lei nº 7.347/1985 — Ação Civil Pública, para tutela dos direitos coletivos da comunidade;

Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- **Jurisprudência**

STF, ADI 3.239/DF (fevereiro de 2018) — declarou a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e reconheceu expressamente a autoatribuição como critério válido de identificação das comunidades quilombolas.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 21 de novembro de 2024. San José: Corte IDH, 2024.

- **Legislação estadual de Pernambuco**

Decreto nº 38.960/2012 — Política Estadual de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas;

Lei nº 15.211/2013 — Política estadual de regularização fundiária de interesse social;

Decreto nº 41.980/2015 — Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR);

Decreto nº 42.848/2016 — Plano Pernambuco Quilombola;

Decreto nº 42.849/2016 — Fórum Estadual de Gestores da Política Quilombola (FOGESQ);

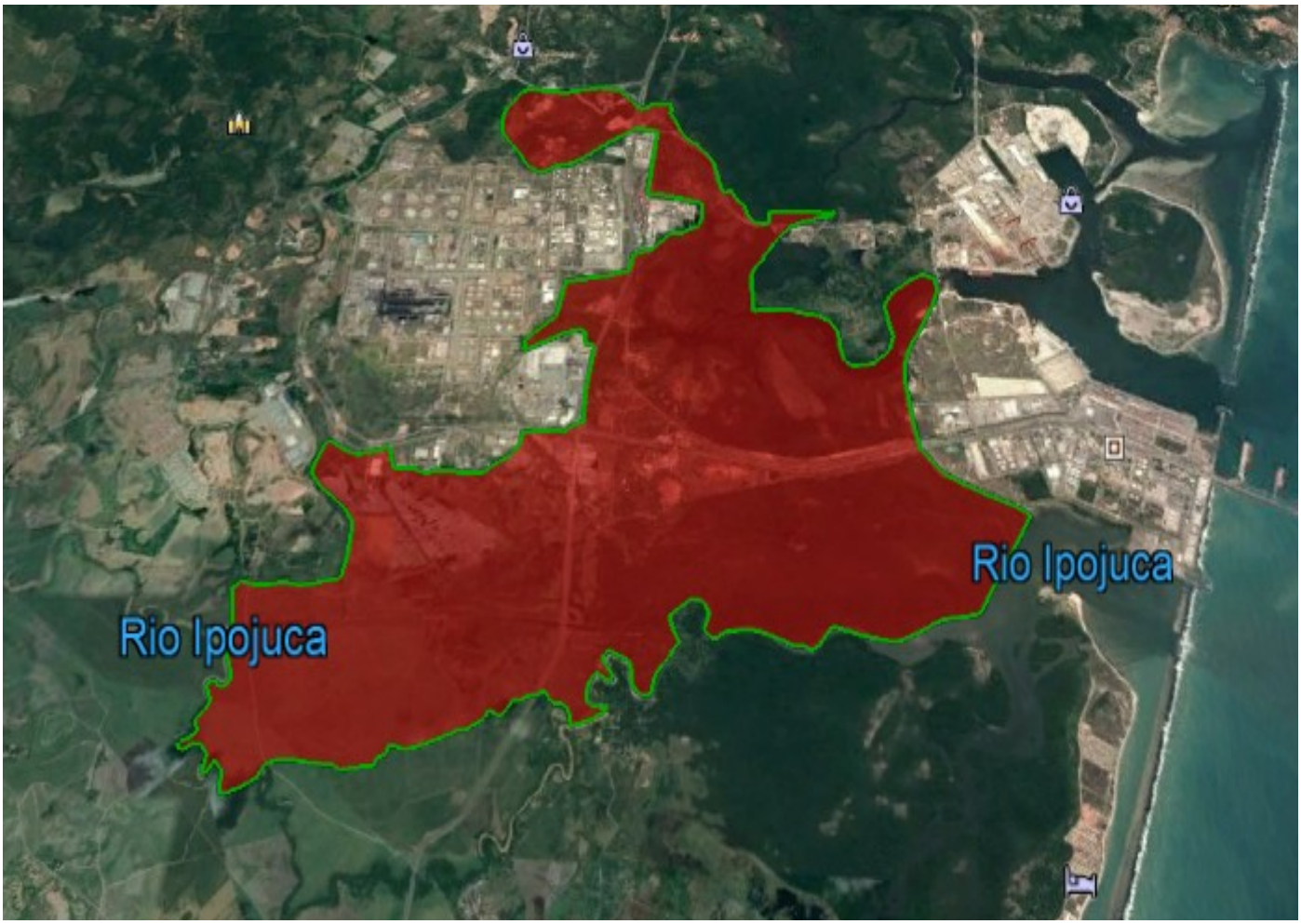
Decreto nº 44.195/2016 — Política Estadual para Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Nota de verificação: a numeração e a ementa exata de todos os atos normativos estaduais citados nesta seção devem ser conferidas junto ao Diário Oficial do Estado de Pernambuco antes da aprovação final (ver Anexo V).

- **Normas infralegais**

Normas, instruções normativas e orientações do INCRA, da Fundação Cultural Palmares, do MPF, do MPPE e do Grupo de Trabalho de acompanhamento da comunidade (item 20.4).

ANEXO II



CAR Quilombola - 1758 Hectares

MAPA CARTOGRAFICO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA DE MERCÊS – IPOJUCA - PE

ÁREA TOTAL OCUPADA + ÁREA TOTAL REINVIDICDA (Área de Direito Histórico Antropológico) EM (Há) 4.332,5005

